II. Balanço Individual e Notas Explicativas

Notas Explicativas às demonstrações financeiras individuais

II. Balanço Individual e Notas Explicativas

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 2017 E DEZEMBRO DE 2016

(milhares de euros)

	Notas	31-12-2017	31-12-2016
Juros e rendimentos similares		2 588	7 112
Juros e encargos similares		(260 341)	(204 510)
Margem financeira	**4**	**(257 752)**	**(197 398)**
Rendimentos de serviços e comissões	5	40	110
Encargos de serviços e comissões	5	(168)	(486)
Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados	6	2 046	(6 838)
Resultados de reavaliação cambial	7	684	11 603
Outros resultados de exploração	8	22 894	109 953
		(232 256)	**(83 056)**
Custos com o pessoal	9	(712)	(1 085)
Gastos gerais administrativos	11	(3 620)	(5 089)
Depreciações e amortizações		(16)	(20)
Provisões líquidas de reposições e anulações	22	75 301	(284 995)
Imparidade do crédito líquida de reversões e recuperações	16	214	1 834
Imparidade de outros ativos líquida de reversões e recuperações	17	(315)	302
		70 852	**(289 052)**
Resultado antes de impostos		**(161 404)**	**(372 108)**
Impostos correntes	12	(8)	138
Impostos sobre o rendimento		**(8)**	**138**
Resultado líquido do exercício		**(161 412)**	**(371 970)**

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BANCO ESPIRITO SANTO
Em Liquidação

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL DOS DOS EXERCICIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 2017 E DEZEMBRO DE 2016

(milhares de euros)

	Notas	31-12-2017	31-12-2016
Resultado líquido do exercício		**(161 412)**	**(371 970)**
Rendimento integral			
Itens que não serão reclassificados para resultados			
Desvios actuariais relativos a encargos com benefícios pós-emprego		4 590	1 480
Outros		-	(723)
		4 590	757
Itens que poderão vir a ser reclassificados para resultados			
Ativos financeiros disponíveis para venda		730	3 730
		730	3 730
Outro rendimento integral de 1 de janeiro de 2014 a 3 de agosto de 2014			
Rendimento integral		**5 321**	**4 487**
Total do rendimento integral do exercício		**(156 091)**	**(367 483)**

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

BALANÇO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 2017 E DEZEMBRO DE 2016

(milhares de euros)

	Notas	31-12-2017	31-12-2016
Ativo			
Disponibilidades em outras instituições de crédito	13	1 567	3 159
Ativos financeiros disponíveis para venda	14	30 925	21 451
Aplicações em instituições de crédito	15	99 043	71 425
Crédito a clientes	16	26 657	35 961
Outros ativos tangíveis		18	26
Ativos intangíveis		-	7
Investimentos em associadas e filiais	17	9 172	9 487
Ativos por impostos correntes		111	109
Outros ativos	18	10 710	10 922
Total de Ativo		**178 203**	**152 547**
Passivo			
Recursos de outras instituições de crédito	19	31	30
Recursos de clientes e outros empréstimos	20	777 709	762 453
Responsabilidades representadas por títulos	21	2 414 384	2 262 252
Provisões	22	1 534 347	1 609 656
Passivos por impostos correntes		5	7
Passivos subordinados	23	1 133 071	1 059 102
Outros passivos	24	127 993	112 294
Total de Passivo		**5 987 541**	**5 805 795**
Capital Próprio			
Capital	25	6 084 696	6 084 696
Prémios de emissão	25	1 038 923	1 038 923
Outros instrumentos de capital	25	192 932	192 932
Ações próprias	25	(801)	(801)
Reservas, resultados transitados e outro rendimento integral	26	(12 963 676)	(12 597 027)
Resultado líquido do exercício		(161 412)	(371 970)
Total de Capital Próprio		**(5 809 338)**	**(5 653 248)**
Total de Passivo e Capital Próprio		**178 203**	**152 547**

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BANCO ESPIRITO SANTO
Em Liquidação

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 2017 E DEZEMBRO DE 2016

(milhares de euros)

					Reservas, resultados transitados e outro rendimento integral				
	Capital	Prémios de emissão	Ações próprias	Outros Instrumentos de Capital	Reservas de justo valor	Outras reservas, resultados transitados e outro rendimento integral	Total	Resultado líquido do exercício	Total do Capital Próprio
Saldo em 31 de dezembro de 2014	**6 084 696**	**1 038 923**	**(801)**	**191 571**	**-**	**(796 573)**	**(796 573)**	**(9 196 991)**	**(2 679 175)**
Outro rendimento integral:									
Alteração de justo valor, líquido de imposto	-	-	-	-	(2 631)	-	(2 631)	-	(2 631)
Desvios actuariais	-	-	-	-	-	(7 078)	(7 078)	-	(7 078)
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	(2 598 241)	(2 598 241)
Total de rendimento integral do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**(2 631)**	**(7 078)**	**(9 709)**	**(2 598 241)**	**(2 607 950)**
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	(9 196 991)	(9 196 991)	9 196 991	-
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**6 084 696**	**1 038 923**	**(801)**	**191 571**	**(2 631)**	**(10 000 642)**	**(10 003 273)**	**(2 598 241)**	**(5 287 125)**
Outro rendimento integral:									
Alteração de justo valor, líquido de imposto	-	-	-	-	(3 123)	-	(3 123)	-	(3 123)
Transferência de alterações de justo valor negativas para resultado líquido	-	-	-	-	6 838	-	6 838	-	6 838
Desvios actuariais relativos a encargos com benefícios pós emprego	-	-	-	-	-	1 480	1 480	-	1 480
Outros	-	-	-	-	15	(723)	(708)	-	(708)
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	(371 970)	(371 970)
Total de rendimento integral do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**3 730**	**757**	**4 487**	**(371 970)**	**(367 483)**
Alteração de valor	-	-	-	1 361	-	-	-	-	1 361
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	(2 598 241)	(2 598 241)	2 598 241	-
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**6 084 696**	**1 038 923**	**(801)**	**192 932**	**1 099**	**(12 598 126)**	**(12 597 027)**	**(371 970)**	**(5 653 248)**
Outro rendimento integral:									
Alteração de justo valor, líquido de imposto	-	-	-	-	730	-	730	-	730
Desvios actuariais relativos a encargos com benefícios pós emprego	-	-	-	-	-	4 590	4 590	-	4 590
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	(161 412)	(161 412)
Total de rendimento integral do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**730**	**4 590**	**5 321**	**(161 412)**	**(156 091)**
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	(371 970)	(371 970)	371 970	-
Saldo em 31 de dezembro de 2017	**6 084 696**	**1 038 923**	**(801)**	**192 932**	**1 829**	**(12 965 506)**	**(12 963 676)**	**(161 412)**	**(5 809 338)**

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BANCO ESPIRITO SANTO
Em Liquidação

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 2017 E DEZEMBRO DE 2016

(milhares de euros)

	Notas	31-12-2017	31-12-2016
Fluxos de caixa de atividades operacionais			
Juros e proveitos recebidos		3 690	2 636
Juros e custos pagos		-	-
Serviços e comissões recebidas		41	112
Serviços e comissões pagas		(12)	(5)
Contribuições para o fundo de pensões		(11)	(19)
Pagamentos de caixa a empregados e fornecedores		(2 943)	(6 777)
Outros recebimentos e pagamentos operacionais		23 284	(9 770)
		24 049	**(13 821)**
Variação nos ativos e passivos operacionais:			
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		(7 991)	297
Aplicações em instituições de crédito		(27 481)	(2 241)
Crédito a clientes		9 837	6 085
Fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, antes de impostos sobre os lucros		**(1 587)**	**(9 681)**
Impostos sobre os lucros pagos		(4)	(46)
Fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais		**(1 591)**	**(9 726)**
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Dividendos recebidos			9 581
Compra de imobilizações		(2)	-
Fluxos de caixa líquidos das atividades de investimento		**(2)**	**9 581**
Fluxos de caixa líquidos das atividades de financiamento		**-**	**-**
Variação líquida em caixa e seus equivalentes do exercício		**(1 592)**	**(146)**
Caixa e equivalentes no início do período		**3.159**	**3.305**
Caixa e equivalentes no fim do período	**13**	**1 567**	**3 159**

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2017

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

NOTA 1 – ATIVIDADE

O **Banco Espírito Santo, S.A. - Em liquidação (BES - Em liquidação, BES ou Banco)**, é uma sociedade anónima e tem sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro n.º 28, 6º andar, 1250-044, em Lisboa. As origens do BES remontam ao último quartel do século XIX, tendo iniciado a atividade como banco comercial em 1920 na sequência da aquisição da Espírito Santo & Cª, casa bancária que já desenvolvia operações de banca de retalho. Em 1937 ocorreu a fusão do Banco Espírito Santo com o Banco Comercial de Lisboa da qual resultou o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa. Por escritura pública de 6 de julho de 1999 passou a adotar a firma Banco Espírito Santo, S.A.. O BES - Em Liquidação é uma sociedade anónima cujas ações ordinárias estiveram cotadas na *NYSE Euronext Lisbon,* mas suspensa a sua negociação desde o dia 1 de agosto de 2014, por deliberação do Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), da mesma data, tal como adiante referido em mais detalhe. A partir de 1 de fevereiro de 2016, a CMVM determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das ações do BES.

Na sequência da apresentação em 30 de julho de 2014, pelo Conselho de Administração do BES, das demonstrações financeiras interinas consolidadas do período de seis meses findo em 30 de junho de 2014, as quais revelaram um prejuízo no montante de 3,6 mil milhões de euros, ao que se sucedeu: (i) o incumprimento do nível mínimo regulamentar do rácio de *Common Equity Tier* 1 e (ii) a suspensão de acesso pelo BES a operações de política monetária e à liquidez do Eurosistema, e com invocação do disposto no artigo 145.º-C, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), na redação então em vigor, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou, no dia 3 de agosto de 2014, aplicar uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A., na modalidade prevista na alínea b), do n.º 1, do referido artigo.

De acordo com o disposto no referido artigo do RGICSF, na redação vigente à data, o Banco de Portugal pode aplicar medidas de resolução quando uma instituição de crédito não cumpra, ou esteja em risco sério de não cumprir, os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade.

Com a aplicação desta medida, foi decidido transferir para um banco de transição, denominado Novo Banco, S.A. (Novo Banco), constituído ao abrigo das disposições previstas no artigo 145.º-A e seguintes do RGICSF, a generalidade dos ativos e passivos, elementos

extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A. à data de 3 de agosto de 2014, bem como os seus colaboradores e demais recursos materiais. A Nota 29 apresenta o reflexo contabilístico da medida de resolução no balanço do BES em 3 de agosto de 2014.
Por força do disposto no artigo 145.º-D, n.º1, do RGICSF, na redação vigente à data, a aplicação da referida medida de resolução determinou a suspensão dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do BES, tendo o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º2, da mesma norma, designado os seguintes membros para os órgãos sociais do BES:

Conselho de Administração

Presidente - Luís Augusto Máximo dos Santos, vindo a renunciar ao cargo a 19 de Junho de 2016;

Vogal - César Bento Nunes de Brito;

Vogal - Miguel Morais Alçada.

Comissão de Fiscalização

Presidente - José Vieira dos Reis, substituído em 11 de Abril de 2016 por Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha;

Vogal - Rogério Manuel Fernandes Ferreira;

Vogal - Vítor Manuel G. Pimenta e Silva.

Importa realçar que, de acordo com n.º 4 do artigo 145.º - Q do RGICSF, na redação atualmente em vigor, após a transferência inicial atrás mencionada, a qual se encontra detalhada na Nota 29, o Banco de Portugal podia, a todo o tempo:

a) Transferir outros direitos e obrigações do BES para o Novo Banco, S.A.;

b) Devolver ao BES direitos e obrigações que haviam sido transferidos para o Novo Banco, S.A..

Ao abrigo destes poderes, conforme comunicado do dia 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal procedeu a um ajustamento final do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., que constituiu a alteração final do respetivo perímetro, que assim ficou definitivamente fixado. Este ajustamento final consubstanciou-se na decisão do Banco de Portugal de retransmitir ao BES

um conjunto de emissões de instrumentos de dívida não subordinada (deliberação sobre "Retransmissão de obrigações não subordinadas"). Igualmente, o Banco de Portugal clarificou e transmitiu para o BES uma série de contingências fiscais e judiciais (deliberação sobre "Transferências, retransmissões e alterações e clarificações ao Anexo 2 da deliberação de 3 de agosto de 2014"). Ainda na mesma data, o Banco de Portugal retransmitiu as ações representativas da totalidade do capital social do BES Finance Ltd. ("BES Finance") do Novo Banco para o BES (deliberação sobre "retransmissão de ações do BES Finance") (ver Nota 30). Na sequência da referida medida de resolução, em 11 de agosto de 2014, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou, com efeitos a 3 de agosto de 2014, a aplicação ao BES de:

a) Medidas de intervenção corretivas, compreendendo: (i) a proibição de concessão de crédito e de aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos (alínea e) do n.º 1 do artigo 141.º do RGICSF, na redação vigente à data), exceto na medida em que a aplicação de fundos se revele necessária para a preservação e a valorização do seu ativo e (ii) a proibição de receção de depósitos (alínea f) do n.º 1 do artigo 141.º do RGICSF, na redação vigente à data); e

b) Outras providências, incluindo a dispensa pelo prazo de um ano a contar da data daquela deliberação, da observância de normas prudenciais aplicáveis e a dispensa pelo prazo de um ano do cumprimento pontual de obrigações anteriormente contraídas, exceto se esse cumprimento se revelar indispensável para a preservação e a valorização do seu ativo, caso em que o Banco de Portugal pode autorizar, sob proposta do BES, as operações necessárias para esse efeito. Essa dispensa, conforme deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 30 de novembro de 2015, foi, com efeitos a 3 de agosto de 2015, prorrogada pelo prazo de um ano.

Acresce que, nos termos do n.º 7 do artigo 145-º-L do RGICSF, aditado pelo Decreto-Lei n.º 140/2015, de 31 de julho que entrou em vigor em 3 de agosto de 2015, o cumprimento das obrigações que não tenham sido transferidas para uma instituição de transição não é exigível à instituição objeto de resolução, com exceção daquelas cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a valorização do seu ativo.

Assim, o Banco exerceu a sua atividade no quadro da medida de resolução, das medidas de intervenção corretiva e demais providências acima mencionadas, cabendo referir que nos termos do artigo 145.º-AQ, na redação atualmente em vigor, o Banco de Portugal, após verificar que se encontravam asseguradas as finalidades da medida de resolução e que o BES não cumpria com os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade, promoveu junto do Banco Central Europeu a revogação da referida autorização para o exercício da atividade bancária. Cabe, ainda, referir que nos termos da decisão da

Comissão Europeia no âmbito do processo de auxílio de Estado n.º SA.39250 (2014/N) - Portugal, relativo à medida de resolução aplicada ao BES, a licença bancária desta instituição deveria ser revogada até ao final do processo de venda do Novo Banco, SA., ou, o mais tardar, até 3 de agosto de 2016, conforme resulta do processo de auxílio de Estado nº SA.43976 (2015/N) – Portugal - Aditamento da Resolução do BES de 2014.

Nos termos do comunicado de 29 de dezembro de 2015 suprarreferido, o Banco de Portugal anunciou que iria solicitar ao Banco Central Europeu (BCE) que revogasse a autorização do BES.

No dia 13 de Julho de 2016, o BCE revogou a autorização do BES para o exercício da atividade de instituição de crédito, decisão que produziu efeitos a partir das 18:00h desse dia.

A decisão de revogação da autorização do BES implicou a dissolução e a entrada em liquidação do banco, em conformidade com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 199/2006, de 14 de agosto, sendo que a revogação da autorização produz os efeitos da declaração de insolvência.

Nessa sequência:

(i) O Banco de Portugal requereu, nos termos da lei, junto do Tribunal da Comarca de Lisboa – Inst. Central – 1ª Sec.Comércio – J1 de Lisboa, a liquidação judicial do BES. Por despacho de prosseguimento, o Tribunal, ao abrigo do disposto no art.º 9º do D.L. 199/2006, nomeou a Comissão Liquidatária:

Comissão Liquidatária

Presidente – César Bento Nunes de Brito;

Vogal - Miguel Morais Alçada;

Vogal – Joana Soares Martins.

(ii) o processo de liquidação judicial do BES - Em Liquidação, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 199/2006, de 14 de agosto e, em tudo o que nele não estiver previsto, pelo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Face ao disposto nos termos do artigo 145.º-B, n.º 1, do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução, tendo em conta as respetivas finalidades, procura assegurar-se que os acionistas assumem prioritariamente os prejuízos em causa e que os restantes prejuízos sejam suportados pelos credores em condições equitativas e de acordo com a respetiva hierarquia de cada classe de credores, não podendo nenhum credor assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso o BES tivesse entrado imediatamente

em liquidação. Para tanto, a lei aplicável contempla a realização de uma avaliação por uma entidade independente designada pelo Banco de Portugal que inclui uma estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores numa ótica de liquidação imediata da instituição, permitindo proceder à aplicação do disposto no artigo 145.º-B, n.º 3, do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução. O Banco de Portugal, em comunicado divulgado a 06 de Julho de 2016, deu conhecimento que, em resultado desta avaliação, a recuperação dos créditos comuns seria de 31,7%.

Em 1 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das ações do Banco Espírito Santo, S.A., até à divulgação de informação relevante sobre o emitente. A suspensão da negociação foi prorrogada por sucessivos e iguais períodos de dez dias úteis através das correspondentes deliberações da CMVM. A CMVM, face à evolução da situação entretanto ocorrida, através de comunicado divulgado em 1 de fevereiro de 2016, determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das ações do Banco.

Considerando o disposto na medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal designadamente quanto às exceções aos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais transferidos para o Novo Banco, S.A., conforme explicado na Nota 29, o balanço do BES - Em liquidação, referente a 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016, seria fundamentalmente constituído por saldos mantidos com partes relacionadas (ver Notas 28 e 29), tendo, contudo, este quadro sido anteriormente alterado na sequência das deliberações do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015, sobretudo no que respeita à retransmissão para o BES das obrigações não subordinadas (ver Nota 30).

NOTA 2 – PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

2.1. Bases de apresentação

Conforme referido na Nota 1, por determinação do Banco de Portugal, o BES foi proibido de receber depósitos e de conceder crédito e, bem assim, dispensado do cumprimento dos rácios prudenciais.

De referir que no dia 13 de julho de 2016, o BCE revogou a autorização do BES para o exercício da atividade de instituição de crédito, decisão que produziu efeitos a partir das 18:00h desse dia.

A decisão de revogação da autorização tem os efeitos de declaração de insolvência e originou, por sua vez, o processo de liquidação judicial do BES – Em liquidação, nos termos da legislação aplicável. A referida decisão implicou que a Entidade deixasse de estar habilitada para o exercício da atividade bancária, centrando-se a sua atividade na conservação e realização dos seus ativos.

Assim, o pressuposto da continuidade não é aplicável às demonstrações financeiras individuais do BES - Em liquidação referentes a 31 de dezembro de 2017 agora apresentadas.

Estas demonstrações financeiras individuais do BES - Em liquidação foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), tal como adotadas pela União Europeia, as quais foram adaptadas às circunstâncias atuais do Banco, nomeadamente no que se refere à apresentação das demonstrações financeiras e divulgações efetuadas, conforme explicado na Nota 2.19.

De salientar que, para efeitos de relato exigidos pela medida do Banco Central Europeu, de revogação da autorização da atividade bancária, ocorrida em 13 de Julho de 2016, o BES - Em liquidação ficou obrigado a proceder ao encerramento das contas na referida data, razão pela qual foram apresentadas pela Entidade contas intercalares reportadas àquela data.

Até 31 de dezembro de 2015, a elaboração das demonstrações financeiras do BES obedecia aos princípios consagrados nas Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA), conforme definido no Aviso n.º 1/2005, de 21 de fevereiro do Banco de Portugal (revogado pela publicação do Aviso n.º 5/2015). As NCA traduziam-se na aplicação às demonstrações financeiras individuais das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia, com exceção de algumas matérias reguladas pelo Banco de Portugal, como a imparidade do crédito a clientes e o tratamento contabilístico relativo ao reconhecimento em resultados

transitados dos ajustamentos das responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência apuradas na transição.

As IFRS incluem as normas contabilísticas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretation Committee* (IFRIC), e pelos respetivos órgãos antecessores.

A transição para as IFRS não produziu impactos patrimoniais no BES – Em liquidação. Não se prevê alterações com significado relevante ao nível da preparação e apresentação das demonstrações financeiras do BES – Em liquidação, assim como na extensão e conteúdo das divulgações a realizar no âmbito da futura adopção de novas normas e interpretações emitidas pelo IASB e endossadas e/ou ainda não endossadas pela União Europeia.

As demonstrações financeiras estão expressas em milhares de euros, arredondado ao milhar mais próximo.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer que o Banco efetue julgamentos e estimativas e utilize pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e os montantes de proveitos, custos, ativos e passivos. Alterações em tais pressupostos ou diferenças destes face à realidade poderão ter impactos sobre as atuais estimativas e julgamentos. As áreas que envolvem um maior nível de julgamento ou de complexidade, ou onde são utilizados pressupostos e estimativas significativas na preparação das demonstrações financeiras individuais, encontram-se analisadas na Nota 3.

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017 foram aprovadas pelos membros da Comissão Liquidatária em 21 de fevereiro de 2019.

2.2. Operações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira foram convertidos para euros à taxa de câmbio em vigor na data da declaração de insolvência, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 96º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aplicável à Entidade. As diferenças cambiais resultantes desta conversão foram reconhecidas em resultados.

Os ativos e passivos não monetários registados ao custo histórico, expressos em moeda estrangeira, são convertidos à taxa de câmbio à data da transação. Ativos e passivos não monetários expressos em moeda estrangeira registados ao justo valor são convertidos à taxa

de câmbio em vigor na data em que o justo valor foi determinado. As diferenças cambiais resultantes são reconhecidas em resultados.

2.3. Instrumentos financeiros derivados

Reconhecimento e mensuração

Os instrumentos financeiros derivados são reconhecidos na data da sua negociação (*trade date*), pelo seu justo valor. Subsequentemente, o justo valor dos instrumentos financeiros derivados é reavaliado numa base regular, sendo os ganhos ou perdas resultantes dessa reavaliação registados diretamente em resultados do exercício.

O justo valor dos instrumentos financeiros derivados corresponde ao seu valor de mercado, quando disponível, ou é determinado tendo por base técnicas de valorização incluindo modelos de desconto de fluxos de caixa (*discounted cash flows*) e modelos de avaliação de opções, conforme seja apropriado.

2.4. Crédito a clientes

O crédito a clientes inclui os empréstimos originados pelo Banco, cuja intenção não é a de venda no curto prazo, os quais são registados na data em que o montante do crédito foi adiantado ao cliente.

O crédito a clientes é desreconhecido do balanço quando (i) os direitos contratuais do Banco relativos aos respetivos fluxos de caixa expiraram, (ii) o Banco transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, ou (iii) não obstante o Banco ter retido parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, o controlo sobre os ativos foi transferido.

O crédito a clientes é reconhecido inicialmente pelo valor adiantado ao cliente.

Na sequência da medida de resolução, parte substancial do crédito a clientes foi desreconhecido do balanço tendo em conta que os direitos contratuais do Banco relativos aos respetivos fluxos de caixa foram transferidos para o Novo Banco, S.A..

O crédito, líquido de imparidade, encontra-se registado pela melhor expetativa dos valores que poderão vir a ser recuperados no futuro tendo em conta a não aplicação do pressuposto da continuidade.

Imparidade

O Banco avalia regularmente se existe evidência objetiva de imparidade na sua carteira de crédito. As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados, sendo subsequentemente revertidas por resultados caso, num período posterior, o montante da perda estimada diminua.

Um crédito concedido a clientes, ou uma carteira de crédito concedido, definida como um conjunto de créditos com características de risco semelhantes, encontra-se em imparidade quando: (i) exista evidência objetiva de imparidade resultante de um ou mais eventos que ocorreram após o seu reconhecimento inicial e (ii) quando esse evento (ou eventos) tenha um impacto no valor recuperável dos fluxos de caixa futuros desse crédito, ou carteira de créditos, que possa ser estimado com razoabilidade.

Caso seja identificada uma perda por imparidade, o montante da perda a reconhecer corresponde à diferença entre o valor contabilístico do crédito e o valor atual dos fluxos de caixa futuros estimados (considerando o período de recuperação) descontados à taxa de juro efetiva original do contrato.

O crédito concedido é apresentado no balanço líquido da imparidade.

O Banco efetua a renegociação de um crédito tendo em vista a maximização da recuperação do mesmo. Um crédito é renegociado de acordo com critérios seletivos, baseados (i) na análise das circunstâncias em que o mesmo se encontra em situação de vencido, ou quando existe um risco elevado de que tal venha a acontecer; (ii) na verificação de que o cliente efetuou um esforço razoável de cumprimento das condições contratuais anteriormente acordadas; e (iii) é expectável que tenha capacidade para cumprir os novos termos acordados. A renegociação normalmente inclui a extensão da maturidade, alteração dos períodos de pagamento definidos e/ ou alteração dos *covenants* dos contratos e, sempre que possível, a renegociação é acompanhada pela obtenção de novos colaterais. Os créditos renegociados são ainda objeto de uma análise de imparidade que resulta da reavaliação da expetativa de recuperação face aos novos fluxos de caixa inerentes às novas condições contratuais, tomando ainda em consideração os novos colaterais apresentados.

2.5. Outros ativos financeiros

O Banco classifica os outros ativos financeiros no momento da sua aquisição considerando a intenção que lhes está subjacente.

• Ativos financeiros disponíveis para venda

São ativos financeiros não derivados que: (i) o Banco tem intenção de manter por tempo indeterminado, (ii) que são designados como disponíveis para venda no momento do seu reconhecimento inicial ou (iii) que não se enquadram noutras categorias de instrumentos financeiros.

Reconhecimento e mensuração inicial e desreconhecimento

Aquisições e alienações de ativos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos na data da negociação (*trade date*), ou seja, na data em que o Banco se compromete a adquirir ou alienar o ativo.

Os ativos financeiros disponíveis para venda são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transação.

Estes ativos são desreconhecidos quando (i) expiram os direitos contratuais do Banco ao recebimento dos seus fluxos de caixa, (ii) o Banco tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou (iii) não obstante retenha parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, o Banco tenha transferido o controlo sobre os ativos.

Mensuração subsequente

Os ativos financeiros disponíveis para venda são registados ao justo valor sendo as respetivas variações reconhecidas em reservas, até que os ativos sejam desreconhecidos ou seja identificada uma perda por imparidade, momento em que o valor acumulado dos ganhos e perdas potenciais registados em reservas é transferido para resultados. As variações cambiais associadas a estes ativos são reconhecidas também em reservas, no caso de ações e outros instrumentos de capital, e em resultados, no caso de instrumentos de dívida. Os juros, calculados à taxa de juro efetiva, e os dividendos são reconhecidos na demonstração dos resultados.

O justo valor dos ativos financeiros cotados é o seu preço de compra corrente (*bid-price*). Na ausência de cotação, o Banco estima o justo valor utilizando (i) metodologias de avaliação, tais como a utilização de preços de transações recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado, técnicas de fluxos de caixa descontados e modelos de avaliação de opções customizados de modo a refletir as particularidades e circunstâncias do instrumento, e (ii) pressupostos de avaliação baseados em informações de mercado.

Imparidade

Em conformidade com o normativo contabilístico aplicável, o Banco avalia regularmente se existe evidência objetiva de que um ativo financeiro apresenta sinais de imparidade.

Um ativo financeiro encontra-se em imparidade sempre que exista evidência objetiva de imparidade resultante de um ou mais eventos que ocorreram após o seu reconhecimento inicial, tais como (i) para as ações e outros instrumentos de capital, uma desvalorização continuada ou de valor significativo no seu valor de mercado abaixo do custo de aquisição e (ii) para títulos de dívida, quando um evento, ou eventos, tenha um impacto no valor dos fluxos de caixa futuros esperados, que possa ser estimado com razoabilidade.

Quando existe evidência de imparidade nos ativos financeiros disponíveis para venda, a perda potencial acumulada em reservas, correspondente à diferença entre o custo de aquisição e o justo valor atual, deduzida de qualquer perda por imparidade no ativo anteriormente reconhecida em resultados, é transferida para resultados. Se num período subsequente o montante da perda por imparidade diminui, a perda por imparidade anteriormente reconhecida é revertida por contrapartida de resultados do exercício até à reposição do custo de aquisição, se o aumento for objetivamente relacionado com um evento ocorrido após o reconhecimento da perda de imparidade, exceto no que se refere a ações ou outros instrumentos de capital, em que as mais-valias subsequentes são reconhecidas em reservas.

2.6. Passivos financeiros

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual de a sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros não derivados incluem recursos de instituições de crédito e de clientes, responsabilidades representadas por títulos e passivos subordinados.

Estes passivos financeiros são registados (i) inicialmente pelo seu justo valor deduzido dos custos de transação incorridos e (ii) subsequentemente ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efetiva.

Tendo em consideração a não aplicação do pressuposto da continuidade, os passivos financeiros foram reconhecidos pelo seu valor de reembolso imediato nos casos em que os respetivos contratos de financiamento contêm cláusulas de vencimento antecipado. Adicionalmente, dando cumprimento ao disposto no artigo 91º do CIRE, foi considerado na data da decisão da revogação da autorização para o exercício da atividade bancária o vencimento antecipado de todas as obrigações do insolvente não sujeitas a uma condição suspensiva e tendo em conta as situações em que (i) a responsabilidade em causa não vencesse juros remuneratórios ou (ii) os juros devidos fossem inferiores à taxa de juros legal, tendo sido efetuados os correspondentes ajustamentos nos valores dos passivos.

Caso o Banco recompre dívida emitida esta é anulada do balanço individual e a diferença entre o valor de balanço do passivo e o valor de compra é registado em resultados.

2.7. Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são apresentados no balanço pelo seu valor líquido quando existe a possibilidade legal de compensar os montantes reconhecidos e exista a intenção de os liquidar pelo seu valor líquido ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.8. Garantias financeiras

São considerados como garantias financeiras os contratos que requerem que o seu emitente efetue pagamentos com vista a compensar o detentor por perdas incorridas decorrentes de incumprimentos dos termos contratuais de instrumentos de dívida, nomeadamente o pagamento do respetivo capital e/ou juros.

As garantias financeiras emitidas são inicialmente reconhecidas pelo seu justo valor. Subsequentemente estas garantias são mensuradas pelo maior (i) do justo valor reconhecido inicialmente e (ii) do montante de qualquer obrigação decorrente do contrato de garantia, mensurada à data do balanço. Qualquer variação do valor da obrigação associada a garantias financeiras emitidas é reconhecida em resultados.

As garantias financeiras emitidas pelo Banco normalmente têm maturidade definida e uma comissão periódica cobrada antecipadamente, a qual varia em função do risco de contraparte, montante e período do contrato. Nessa base, o justo valor das garantias na data do seu

reconhecimento inicial é aproximadamente equivalente ao valor da comissão inicial recebida tendo em consideração que as condições acordadas são de mercado. Assim, o valor reconhecido na data da contratação iguala o montante da comissão inicial recebida a qual é reconhecida em resultados durante o período a que diz respeito. As comissões subsequentes são reconhecidas em resultados no período a que dizem respeito.

2.9. Instrumentos de capital

Um instrumento é classificado como instrumento de capital quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente da sua forma legal, evidenciando um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Custos diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos de capital são registados por contrapartida do capital próprio como uma dedução ao valor da emissão. Valores pagos e recebidos pelas compras e vendas de instrumentos de capital são registados no capital próprio, líquidos dos custos de transação.

As distribuições efetuadas por conta de instrumentos de capital são deduzidas ao capital próprio como dividendos quando declaradas.

2.10. Subsidiárias e associadas

Os investimentos em subsidiárias e associadas encontram-se registados ao custo de aquisição líquido de perdas por imparidade.

A imparidade é determinada tendo por base o valor expetável de recuperação destas subsidiárias e associadas, nomeadamente, quando aplicável, tendo em consideração o valor de venda das ações representativas do capital social destas sociedades conforme resulta das transações de venda já acordadas ou firmadas com terceiros.

2.11. Impostos sobre lucros

Os impostos sobre lucros compreendem os impostos correntes e os impostos diferidos. Os impostos sobre lucros são reconhecidos em resultados, exceto quando estão relacionados com itens que são reconhecidos diretamente nos capitais próprios, caso em que são também registados por contrapartida dos capitais próprios.

Os impostos correntes são os que se esperam que sejam pagos com base no resultado tributável apurado de acordo com as regras fiscais em vigor e utilizando a taxa de imposto aprovada ou substancialmente aprovada em cada jurisdição.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço em cada jurisdição e que se espera virem a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, exceto no que se refere às diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal, e a diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro próximo. Os impostos diferidos ativos são reconhecidos apenas na medida em que seja expetável que existam lucros tributáveis no futuro, capazes de absorver as diferenças temporárias dedutíveis.

Com efeitos a 4 de agosto de 2014, o BES procedeu ao ajustamento integral dos ativos por impostos diferidos tendo em conta que, face à não aplicação do pressuposto da continuidade e às condições de exercício da sua atividade, não são esperados lucros fiscais futuros contra os quais os mesmos possam vir a ser utilizados.

2.12. Provisões e Passivos contingentes

São reconhecidas provisões quando (i) o Banco tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido e (iii) quando possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação. O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

São classificadas como passivos contingentes:

a) Obrigações consideradas como possíveis, decorrentes de eventos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não totalmente dentro do controlo da entidade; ou

b) Obrigações presentes decorrentes de eventos passados, mas que não foram reconhecidas, pois:

(i) Não é provável que seja exigido um pagamento para liquidar tais obrigações; ou

(ii) O valor das obrigações não pode ser mensurado com fiabilidade suficiente.

Os passivos contingentes não são reconhecidos em balanço sendo divulgados nas Notas explicativas, a menos que a probabilidade de o Banco ter de efetuar um pagamento seja remota.

2.13. Locações

O Banco classifica as operações de locação como locações financeiras ou locações operacionais, em função da sua substância e não da sua forma legal, cumprindo os critérios definidos no IAS 17 – Locações. São classificadas como locações financeiras as operações em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo são transferidos para o locatário. Todas as restantes operações de locação são classificadas como locações operacionais.

• Como locador

Os contratos de locação financeira são registados no balanço como créditos concedidos pelo valor equivalente ao investimento líquido realizado nos bens locados.

Os juros incluídos nas rendas debitadas aos clientes são registados como proveitos enquanto que as amortizações de capital, também incluídas nas rendas, são deduzidas ao valor do crédito concedido a clientes. O reconhecimento dos juros reflete uma taxa de retorno periódica constante sobre o investimento líquido remanescente do locador.

2.14. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado e de ativos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos nas rubricas de juros e proveitos similares ou juros e custos similares, utilizando o método da taxa de juro efetiva. Os juros dos ativos e passivos financeiros ao justo valor através dos resultados são também incluídos na rubrica de juros e proveitos similares ou juros e custos similares, respetivamente.

A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro ou, quando apropriado, um período mais curto, para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro. A taxa de juro efetiva é estabelecida no momento do reconhecimento inicial dos ativos e passivos financeiros e não é revista subsequentemente.

Para o cálculo da taxa de juro efetiva são estimados os fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo opções de pagamento antecipado), não considerando, no entanto, eventuais perdas de crédito futuras. O cálculo inclui as comissões que sejam parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios e descontos diretamente relacionados com a transação. No caso de ativos financeiros ou grupos de ativos financeiros semelhantes para os quais foram reconhecidas perdas por imparidade, os juros registados em juros e proveitos equiparados são determinados com base na taxa de juro utilizada na mensuração da perda por imparidade.

No que se refere aos instrumentos financeiros derivados, a componente de juro inerente à variação de justo valor não é separada e é classificada na rubrica de resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados.

A taxa de desconto aplicada na atualização das responsabilidades cujo vencimento foi antecipado para a data da revogação da autorização para o exercício da atividade bancária, tal como referido no ponto 2.6, é a taxa de juro legal (civil ou comercial), deduzida da taxa de juros acordada quando esta é inferior à taxa legal, ou 0% quando esta é superior. Conforme estipula o artigo 1º da Portaria 291/2003, de 8 de abril a taxa anual dos juros legais e dos estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo é fixada em 4% e nos termos do Aviso n.º 8671/2016, de 30 de junho, do Ministério das Finanças – Direção Geral do Tesouro e Finanças, de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 1º da Portaria n.º 277/2013, de 26 de agosto, a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais para 2017 foi fixada em 7%.

2.15. Reconhecimento de rendimentos de serviços e comissões

Os rendimentos de serviços e comissões são reconhecidos da seguinte forma:

- Os rendimentos de serviços e comissões obtidos na execução de um ato significativo, como por exemplo comissões na sindicação de empréstimos, são reconhecidos em resultados quando o ato significativo tiver sido concluído.

- Os rendimentos de serviços e comissões obtidos à medida que os serviços são prestados são reconhecidos em resultados no exercício a que se referem.

- Os rendimentos de serviços e comissões que são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro são registados em resultados pelo método da taxa de juro efetiva.

2.16. Reconhecimento de dividendos

Os rendimentos de instrumentos de capital (dividendos) são reconhecidos quando o direito de receber o seu pagamento é estabelecido.

2.17. Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de aquisição/contratação, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em Bancos Centrais e outras instituições de crédito.

A caixa e equivalentes de caixa excluem os depósitos de natureza obrigatória realizados junto de Bancos Centrais.

2.18. Benefícios aos empregados

Pensões

Todos os trabalhadores do BES foram transferidos para o Novo Banco na sequência da aplicação da medida de resolução. Assim, o que se refere nos parágrafos seguintes é de natureza geral.

As responsabilidades do Banco com pensões de reforma são calculadas com base no Método da Unidade de Crédito Projetada. A taxa de desconto utilizada neste cálculo é determinada com base nas taxas de mercado associadas a emissões de obrigações de empresas de alta qualidade, denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e com maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano.

O proveito/ custo de juros com o plano de pensões é calculado pelo Banco multiplicando o ativo/ responsabilidade líquido com pensões de reforma (responsabilidades deduzidas do justo valor dos ativos do fundo) pela taxa de desconto utilizada para efeitos da determinação

das responsabilidades com pensões de reforma e atrás referida. Nessa base, o proveito/ custo líquido de juros representa o custo dos juros associado às responsabilidades com pensões de reforma líquidas do rendimento teórico dos ativos do fundo, ambos mensurados com base na taxa de desconto utilizada no cálculo das responsabilidades.

Os ganhos e perdas de remensuração, nomeadamente (i) os ganhos e perdas atuariais, resultantes das diferenças entre os pressupostos atuariais utilizados e os valores efetivamente verificados (ganhos e perdas de experiência) e das alterações de pressupostos atuariais e (ii) os ganhos e perdas decorrentes da diferença entre o rendimento teórico dos ativos do fundo e os valores obtidos, são reconhecidos por contrapartida de capital próprio na rubrica de outro rendimento integral.

O Banco reconhece na sua demonstração de resultados um valor total líquido que inclui (i) o custo do serviço corrente, (ii) o proveito/ custo líquido de juros com o plano de pensões, (iii) o efeito das reformas antecipadas, (iv) os custos com serviços passados e (v) os efeitos de qualquer liquidação ou corte ocorridos no período. Os encargos com reformas antecipadas correspondem ao aumento de responsabilidades decorrente da reforma ocorrer antes do empregado atingir os 65 anos de idade.

2.19. Apresentação das demonstrações financeiras e divulgações efetuadas

Conforme descrito na Nota 1, a aplicação pelo Banco de Portugal ao BES da medida de resolução em 3 de agosto de 2014, resultou na transferência da generalidade da atividade desenvolvida pelo Banco, bem como dos respetivos ativos e passivos associados e registados em balanço no fecho do dia 3 de agosto de 2014, para um banco de transição constituído para o efeito, denominado Novo Banco, S.A..

Adicionalmente, por determinação do Banco de Portugal, o BES foi proibido, de receber depósitos e de conceder crédito e, bem assim, dispensado do cumprimento dos rácios prudenciais.

De referir que no dia 13 de Julho de 2016, o BCE revogou a autorização do BES para o exercício da atividade de instituição de crédito, decisão que produziu efeitos a partir das 18:00h desse dia.

Assim, o Conselho de Administração em funções nessa data, entendeu estar perante a descontinuação da atividade bancária do BES desde 4 de agosto de 2014, permanecendo apenas na esfera do Banco, a gestão dos ativos e passivos remanescentes conforme descrito nas Notas 29 e 30.

Também os requisitos de divulgação das IFRS foram adaptados às circunstâncias, sendo apresentadas nestas demonstrações financeiras as divulgações que a Comissão Liquidatária considerou necessárias para o entendimento dos efeitos da aplicação da medida de resolução determinada pelo Banco de Portugal em 3 de agosto de 2014 e subsequentes ajustamentos, bem assim como os efeitos da deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro 2015 e dos resultados da atividade desenvolvida pelo BES em 2016, incluindo os efeitos da revogação da autorização, e no exercício de 2017.

NOTA 3 – PRINCIPAIS ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O normativo contabilístico aplicável estabelece uma série de tratamentos contabilísticos e requer que a Comissão Liquidatária efetue julgamentos e faça estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pelo Banco são apresentadas nesta nota com o objetivo de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados do Banco e a sua divulgação. Uma descrição alargada das principais políticas contabilísticas utilizadas pelo Banco é apresentada na Nota 2 às demonstrações financeiras.

Considerando que em muitas situações existem alternativas ao tratamento contabilístico adotado pela Comissão Liquidatária, os resultados reportados pelo Banco poderiam ser diferentes caso um tratamento distinto fosse escolhido. A Comissão Liquidatária considera que as escolhas efetuadas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Banco e o resultado das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

3.1. Justo valor dos instrumentos financeiros

O justo valor é baseado em cotações de mercado, quando disponíveis, e, na ausência de cotação, é determinado com base na utilização de preços de transações recentes semelhantes e realizadas em condições de mercado ou com base em metodologias de avaliação baseadas em técnicas de fluxos de caixa futuros descontados considerando as condições de mercado, o valor temporal, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias podem requerer a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor.

Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo, poderia originar resultados financeiros diferentes dos reportados.

3.2. Perdas por imparidade no crédito sobre clientes

O Banco efetuou uma revisão da sua carteira de crédito remanescente após a aplicação da medida de resolução de forma a concluir sobre a capacidade de recuperação dos valores em dívida.

O processo de avaliação desta carteira de crédito é sujeito a diversas estimativas e julgamentos e teve em conta a atual situação do Grupo Espírito Santo, cujos créditos compõem a parte substancial desta carteira após a medida de resolução de 3 de agosto de 2014. A utilização de outros pressupostos e estimativas poderia resultar em níveis diferentes das perdas por imparidade reconhecidas, com o consequente impacto nos resultados do Banco.

3.3. Imparidade dos ativos financeiros disponíveis para venda

O Banco determina que existe imparidade nos seus ativos financeiros disponíveis para venda quando existe uma desvalorização continuada ou de valor significativo no seu justo valor ou quando prevê existir um impacto nos fluxos de caixa futuros dos ativos. Esta determinação requer julgamento, no qual o Banco recolhe e avalia toda a informação relevante à formulação da decisão.

3.4. Pensões e outros benefícios a empregados

A determinação das responsabilidades por pensões de reforma requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projeções atuariais, rentabilidade estimada dos investimentos e outros fatores que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades do plano de pensões.

Alterações a estes pressupostos poderiam ter um impacto significativo nos valores determinados.

3.5. Provisões e Passivos contingentes

Têm sido dirigidas ao Banco diversas reclamações assim como têm sido intentados processos judiciais os quais se encontram descritos nas Notas 22 e 27. A determinação do montante de responsabilidades que deve ser provisionado, ou que deve ser divulgado, requer a utilização de julgamentos e de pressupostos com vista a determinar se existe uma obrigação presente que possa conduzir a um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos futuros ou a efetuar uma estimativa fiável de quantia de obrigação.

Outras interpretações, julgamentos ou estimativas poderiam apurar valores diferentes de provisão ou de responsabilidades contingentes divulgadas.

3.6 Imposto sobre os lucros

Em Portugal, as Autoridades Fiscais têm a atribuição de rever o cálculo da matéria coletável durante um período de quatro anos, podendo ser superior no caso de haver prejuízos fiscais reportáveis, uma vez que podem ser revistos aquando da sua utilização. Desta forma, é possível que ocorram correções à matéria coletável, resultantes principalmente de diferenças na interpretação da legislação fiscal.

Foi efetuado um pedido de informação vinculativa à Autoridade Tributária e Aduaneira tendo em vista esclarecer o enquadramento fiscal a conferir ao reconhecimento dos efeitos do vencimento antecipado das emissões obrigacionistas e de outros passivos em idêntica situação, conforme o exigido pelo artigo 91º do CIRE. O BES – Em Liquidação optou por tratar a diferença entre o valor nominal e o valor atual das obrigações resultante da aplicação do artigo 91º, n.º 2, do CIRE, através de um rendimento reconhecido nas contas de 2016 (Nota 8), por ter sido naquele exercício que se verificou a decisão de revogação da autorização. É convicção da Entidade que o rendimento em causa não deve ser sujeito a tributação.
É expetativa da Entidade que não haverá correções significativas aos impostos sobre os lucros registados nas demonstrações financeiras.

NOTA 4 – MARGEM FINANCEIRA

O valor desta rubrica é composto por:

(milhares de euros)

	31-12-2017	31-12-2016
Juros e rendimentos similares		
Juros de Crédito	628	800
Juros de ativos financeiros disponíveis para venda	1 413	2 584
Juros de disponibilidades e aplicações em instituições de crédito	547	512
Outros juros e rendimentos similares	-	3 216
	2 588	**7 112**
Juros e encargos similares		
Juros de responsabilidades representadas por títulos	(152 132)	(118 321)
Juros de recursos de clientes	(457)	(2 453)
Juros de passivos subordinados e obrigações perpétuas	(88 544)	(79 413)
Outros juros e encargos similares	(19 208)	(4 324)
	(260 341)	**(204 510)**
	(257 752)	**(197 398)**

A rubrica de juros e rendimentos similares inclui os juros da carteira de crédito, os juros dos depósitos a prazo e os juros de ativos financeiros disponíveis para venda existentes em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 (ver Notas 14, 15 e 16). Adicionalmente, no exercício de 2016 a presente rubrica inclui o montante de 3,21 milhões de euros relativo à aplicação das disposições previstas no CIRE (artº 91º) relativamente ao empréstimo efetuado pela Oak Finance (entretanto transferido para os seus credores por via da liquidação física das "notes" por si emitidas) à sucursal do Banco Espírito Santo no Luxemburgo (Nota 20).

A rubrica de encargos com juros de responsabilidades representadas por títulos inclui o custo de 152,13 milhões de euros e 118,32 milhões de euros até 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016, respetivamente, referente ao reconhecimento de juros relacionados com as obrigações sénior retransmitidas do Novo Banco para o BES no dia 29 de dezembro de 2015 (ver Notas 21 e 30).

No que respeita à rubrica de encargos com juros de passivos subordinados e obrigações perpétuas, a mesma inclui no período findo em 31 de dezembro de 2017 o montante total de 88,54 milhões de euros (79,41 milhões de euros em 31 de dezembro de 2016) relativo a juros corridos e juros de mora das obrigações subordinadas emitidas pelo BES até 2013, dos empréstimos subordinados obtidos do BES Finance e das obrigações perpétuas emitidas pela Entidade (Ver Notas 23 e 25).

A rubrica de outros juros e encargos similares inclui o montante de 14,81 milhões de euros relativos aos juros de mora devidos pelo empréstimo obtido da Oak Finance.

NOTA 5 - RESULTADOS DE SERVIÇOS E COMISSÕES

O valor desta rubrica é composto por:

(milhares de euros)

	31-12-2017	31-12-2016
Rendimentos de serviços e comissões		
Por serviços bancários prestados	4	14
Por garantias prestadas	35	96
	40	**110**
Encargos de serviços e comissões		
Por serviços bancários prestados por terceiros	(168)	(486)
	(168)	**(486)**
	(128)	**(376)**

A 31 de dezembro de 2017 a rubrica de rendimentos de serviços e comissões representa fundamentalmente os ganhos com garantias prestadas e outros serviços, tal como definido na política contabilística descrita na Nota 2.15.

Os encargos de serviços e comissões respeitam fundamentalmente a 90 mil euros (2016: 169 mil euros) relativos a comissões pagas à Interbolsa pela manutenção das emissões de títulos. A presente rubrica inclui ainda no exercício de 2016 o montante de 313 mil euros referentes a comissões bancárias de outras operações correntes (pagamentos, custódia, transação de títulos).

NOTA 6 - RESULTADOS DE ATIVOS E PASSIVOS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE RESULTADOS

O valor desta rubrica é composto por:

(milhares de euros)

	31-12-2017			31-12-2016		
	Rendimentos	Gastos	Total	Rendimentos	Gastos	Total
Instrumentos financeiros						
Transferência de variações de justo valor negativas de AFDV	2 046	-	2 046	1	(6 838)	(6 838)
	2 046	**-**	**2 046**	**1**	**(6 838)**	**(6 838)**
	2 046	**-**	**2 046**	**1**	**(6 838)**	**(6 838)**

Em outubro de 2017, na sequência de uma oferta pública de aquisição lançada pelo Novo Banco, o BES alienou as obrigações NB LDN 5% FEB detidas (Nota 14) pelo montante de 21.282 milhares de euros, tendo assim sido gerado um rendimento de 2.046 milhares de euros.

Com referência à data de 31 de dezembro de 2016 e nos termos dos parágrafos 67 e 59 do IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração foi reclassificado o montante de 6.838 milhares de euros da rubrica de reservas de justo valor para gastos do período, associado às obrigações do Novo Banco detidas pelo BES.

NOTA 7 – RESULTADOS DE REAVALIAÇÃO CAMBIAL

O valor desta rubrica é composto por:

(milhares de euros)

	31-12-2017			31-12-2016		
	Proveitos	Custos	Total	Proveitos	Custos	Total
Reavaliação cambial	21 408	20 724	684	97 903	86 300	11 603
	21 408	**20 724**	**684**	**97 903**	**86 300**	**11 603**

Esta rubrica inclui os resultados decorrentes da reavaliação cambial de ativos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2.

O resultado líquido é essencialmente justificado pela variação do dólar e real face ao euro, atendendo à exposição dos outros ativos e outros passivos da Entidade.

NOTA 8 – OUTROS RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO

O valor desta rubrica é composto por:

(milhares de euros)

	31-12-2017	31-12-2016
Outros resultados de exploração		
Contribuição sobre o Setor Bancário	21 656	-
Resultados custo amortizado (Art. 91º CIRE)	-	112 448
Multas e Despesas não devidamente documentadas	(33)	(89)
Impostos diretos e indiretos	(350)	(467)
Quotizações e donativos	-	(5)
Perda relativa a processo judicial	(250)	(2 472)
Outros	1 870	539
	22 894	**109 953**

Com referência a 31 de dezembro de 2017, esta rubrica inclui rendimentos referentes ao reembolso da Contribuição sobre o Sector Bancário do ano de 2015 no montante de 21.656 milhares de euros e os correspondentes juros no montante de 1.589 milhares de euros.

A 31 de dezembro de 2016 esta rubrica inclui o montante de 112.448 milhares de euros referentes à diferença entre o valor nominal e o valor atual das responsabilidades resultante da aplicação do artigo 91º, n.º 2, do CIRE, decorrente do reconhecimento do vencimento antecipado das emissões obrigacionistas e de outros passivos em idêntica situação, bem como o montante de 2.472 milhares de euros correspondente a gastos resultantes de decisões desfavoráveis em processos judiciais, com sentença transitada em julgado.

NOTA 9 – CUSTOS COM PESSOAL

O valor desta rubrica é composto por:

(milhares de euros)

	31-12-2017	31-12-2016
Vencimentos e salários	521	808
Remunerações	521	780
Prémios por antiguidade	-	28
Encargos sociais obrigatórios	136	205
Custos com benefícios pós emprego	5	36
Outros custos	49	36
	712	**1 085**

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal do Banco são apresentados como segue:

(milhares de euros)

	Outro Pessoal	Total
31 de dezembro de 2017		
Remunerações e outros beneficios de curto prazo	521	521
Sub-total	**521**	**521**
Beneficios de Longo Prazo e outros encargos sociais	142	142
Prémios de antiguidade	-	-
Outros custos com pessoal	49	49
Total	**712**	**712**

As remunerações e outros benefícios de curto prazo incluem o subsídio de férias a pagar em 2018, bem como a diferença entre o valor acrescido em 2016 e o valor efetivamente pago em 2017 a este respeito.

Considera-se "Outro pessoal" os Diretores e os Assessores da Comissão Liquidatária do BES. Em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 não existia crédito concedido pelo BES - Em liquidação ao pessoal.

O número de colaboradores do Banco, considerando os efetivos e os contratados a termo, apresenta a seguinte desagregação por categoria profissional:

	31-12-2017	31-12-2016
Funções diretivas	3	3
Funções específicas	3	3
Funções administrativas e outras	3	3
	9	**9**

NOTA 10 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Pensões de reforma e benefícios de saúde

Em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho (ACTV) celebrado com os sindicatos e vigente para o setor bancário e o contrato de sociedade, o BES assumiu o compromisso de conceder aos seus empregados e administradores, ou às suas famílias, prestações pecuniárias a título de reforma por velhice, invalidez e pensões de sobrevivência. Aos trabalhadores bancários era ainda assegurada a assistência médica através de um Serviço de Assistência Médico-Social (SAMS), gerido pelo Sindicato respetivo, tendo o Banco de efetuar contribuições obrigatórias, correspondentes a uma percentagem pré-definida do total das retribuições efetivas dos trabalhadores no ativo, incluindo, entre outras, o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

O Banco constituiu um fundo de pensões para cobrir as prestações pecuniárias a título de reforma por velhice, invalidez e pensões de sobrevivência e ainda as responsabilidades para com benefícios de saúde (SAMS) e o subsídio por morte. O fundo tem como sociedade gestora a GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (GNB).

O Fundo de Pensões do Banco Espírito Santo, S.A. contempla três planos distintos: o plano base, aplicável a todos os trabalhadores e que assegura os benefícios previstos no ACTV, o plano complementar, aplicável aos quadros diretivos e que assegura benefícios complementares aos previstos no ACTV e o plano da comissão executiva, aplicável aos membros da comissão executiva.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 11 de fevereiro de 2015, este clarificou que as obrigações contraídas pelo BES perante, entre outras pessoas, os membros do órgão de administração do BES, incluindo aqueles que exerceram essas funções nos quatro anos anteriores à criação do Novo Banco, S.A., e cuja ação ou omissão tenham estado na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação e que não foram transferidas para o Novo Banco, S.A., incluem os encargos decorrentes do dever de efetuar contribuições para fundos de pensões em benefício das pessoas em causa e englobam as responsabilidades referentes a pensões de reforma ou complementos de pensões de reforma dos administradores do BES em causa, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes exclusivamente do contrato de trabalho com o BES, mais tendo determinado que o Banco e o Novo Banco adequassem os respetivos registos contabilísticos em conformidade.

Do acima exposto resulta que se mantiveram no BES as responsabilidades de financiamento do Fundo de Pensões com as contribuições necessárias para que este possa fazer face aos encargos com as pensões e demais benefícios atribuídos aos administradores nos termos do plano da comissão executiva, para os administradores em funções na data da aplicação da medida de resolução ou abrangidos pela deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2015, como tendo contribuído para o agravamento da situação financeira do BES, cabendo ao Novo Banco o financiamento do Fundo de Pensões relativo aos encargos decorrentes dos demais planos de pensões e do plano comissão executiva no que se refere aos benefícios dos administradores que não estavam em exercício de funções na data da medida de resolução nem contribuíram para o agravamento da situação financeira do BES, conforme determinado pela deliberação do Banco de Portugal do dia 3 de agosto de 2015. Em suma, e em virtude da medida de resolução, passaram a coexistir no âmbito do Fundo de Pensões, os planos de pensões do Novo Banco (i.e. o plano base, o plano complementar e plano da comissão executiva relativamente aos administradores não excluídos) e o plano de pensões do BES (ou seja o plano da comissão executiva relativo aos administradores acima referidos).

Para efeitos da execução da deliberação do Banco de Portugal de 11 de fevereiro de 2015, seria necessário proceder à alteração do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões BES – Em liquidação e à separação de responsabilidades e patrimónios afetos ao plano da comissão executiva.

Assim, foi efetuada, em 28 de maio de 2015, e atualizada, em 15 de outubro de 2015, pelo atuário responsável da sociedade gestora atrás mencionada, a identificação e separação das responsabilidades e do património do plano complementar CE, tendo para o efeito, e conforme instruções da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sido identificadas as responsabilidades individuais em 3 de agosto de 2014 e sido dividido o valor do património proporcionalmente, de modo a garantir um nível de financiamento igual para as partes, registando o BES nessa data uma insuficiência de 13,5 milhões de euros. À data 31 de dezembro de 2017, com base numa nova estimativa efetuada, a insuficiência foi estimada num valor que ascende a cerca de 38,9 milhões de euros (31 de dezembro de 2016: 42,7 milhões de euros).

Em 18 de março de 2016, o BES, o Novo Banco e a GNB - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA apresentaram um requerimento junto do Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões no sentido de ser autorizada a alteração do contrato constitutivo do Fundo de Pensões, nos termos do qual é criado um subfundo para o BES, cujo património financia as responsabilidades que lhe cabem. Posteriormente, ocorreram várias interações entre as partes, que ainda prosseguem, não tendo ainda havido uma decisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões.

As responsabilidades com pensões em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 registadas pelo BES, refletem a melhor estimativa da Comissão Liquidatária tendo presente os requisitos da IAS 19. Contudo, está previsto que assim que seja aprovado o novo contrato constitutivo do fundo de pensões, a quota-parte do fundo a afetar ao BES – Em liquidação seja extinta.

Em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016, o número de participantes no plano de pensões do BES é o seguinte:

	31.12.2017	31.12.2016
Reformados e sobreviventes	10	10
	10	**10**

Com referência a 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016, foi efetuada pelo atuário responsável da sociedade gestora, uma avaliação atuarial. Os pressupostos atuariais utilizados no cálculo das responsabilidades em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 são apresentados como segue:

	31.12.2017	31.12.2016
Pressupostos atuariais		
Taxas de rendimento do fundo	2,10%	2,10%
Taxa de desconto	2,10%	2,10%
Taxa de crescimento de pensões	0,50%	0,25%
Taxa de crescimento salarial	0,75%	0,50%
Tábua de Mortalidade masculina	TV 88/90	TV 73/77 – 2 anos
Tábua de Mortalidade feminina	TV 88/90 - 2 anos	TV 88/90 - 2 anos

A aplicação da política contabilística descrita na Nota 2.18, traduz-se nas seguintes responsabilidades e níveis de cobertura reportáveis a 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016:

(milhares de euros)

	31.12.2017	31.12.2016
Ativos/(responsabilidades) líquidas reconhecidas em balanço		
Total de responsabilidades	**(97 093)**	**(89 785)**
Coberturas		
Saldo dos fundos	**58 152**	**47 122**
Ativos - (responsabilidades) líquidas reconhecidas em balanço	(38 941)	(42 663)
Desvios atuariais acumulados reconhecidos em outro rendimento integral	1 159 205	1 163 795

Conforme descrito na Nota 1, o BES encontrava-se dispensado da observância de normas prudenciais aplicáveis, do cumprimento pontual de obrigações anteriormente contraídas e, por deliberação do Banco Central Europeu, de 13 de julho de 2016, foi revogada a sua autorização para o exercício de atividade. Nessa base, não se encontram previstas contribuições pelo BES – Em liquidação para o fundo de pensões, não obstante a insuficiência de cobertura que se verificava em 31 de dezembro de 2015 e que se verifica em 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

A evolução das responsabilidades com pensões de reforma e benefícios de saúde pode ser analisada como segue:

(milhares de euros)

	31.12.2017	31.12.2016
Responsabilidades no início do exercício	**89 785**	**97 598**
Custo dos juros	1 885	2 232
(Ganhos) e perdas atuariais do exercício		
- Alteração de pressupostos	5 011	(6 519)
- (Ganhos) e perdas de experiência	2 298	80
Pensões pagas pelo fundo	(1 886)	(3 606)
Responsabilidades no final do exercício	**97 093**	**89 785**

O montante acima apresentado relativo a desvios de experiência deve-se ao facto de se terem considerado no exercício de 2017 os direitos adquiridos conforme a aplicação direta das regras do plano da Comissão Executiva.

A evolução do valor do fundo de pensões pode ser analisada como segue:

(milhares de euros)

	31.12.2017	31.12.2016
Saldo dos fundos no início do exercício	**47 122**	**54 495**
Custos de gestão	(123)	(98)
Rendimento real do fundo		
- Rendimento projetado	1 140	(1 536)
- Ganho/(Perdas) atuariais	3 737	
Movimento de correção NB/BES		(2 133)
Correção do valor patrimonial	8 162	
Pensões pagas pelo fundo	(1 886)	(3 606)
Saldo dos fundos no final do exercício	**58 152**	**47 122**

No exercício de 2017 foi efetuada uma análise exaustiva através da qual se concluiu que havia direitos adquiridos do Novo Banco a quem estavam incorretamente atribuídos benefícios ao abrigo ao Plano da Comissão Executiva. Decorrente destes ajustes de responsabilidades entre o BES e Novo Banco teve que se reafetar novamente o património a 3 de agosto de 2014, com reflexo em datas subsequentes, o que originou um acréscimo do património atribuído ao BES no valor de 8,2 milhões de euros.

A evolução dos desvios atuariais reconhecidos em Outro rendimento integral pode ser analisada como segue:

(milhares de euros)

	31.12.2017	31.12.2016
Perdas atuariais no início do exercício	**1 163 795**	**1 165 277**
(Ganhos) e perdas atuariais do exercício		
- Alteração de pressupostos	1 274	(6 519)
- (Ganhos) e perdas de experiência	2 298	80
Correção do valor patrimonial	(8 162)	
Movimento de correção NB/BES	-	2 133
Rendimento projetado		1 536
Outros	-	1 288
Perdas atuariais no final do exercício	**1 159 205**	**1 163 795**

Os custos do período com pensões de reforma podem ser decompostos como segue:

(milhares de euros)

	31.12.2017	31.12.2016
Custo/(proveito) líquido de juros	2 008	2 330
	2 008	**2 330**

O custo de juros encontra-se apresentado na margem financeira.

A evolução das responsabilidades líquidas em balanço pode ser analisada como segue:

(milhares de euros)

	31.12.2017	31.12.2016
No início do exercício	**(42 663)**	**(43 103)**
Custo do exercício	(2 008)	(2 330)
Perdas atuariais reconhecidos em outro rendimento integral	4 590	2 770
Outros	1 140	-
No final do exercício	**(38 941)**	**(42 663)**

Depois de publicadas as contas do BES referentes a 2015, a GNB informou que a quota parte do património do BES no fundo de Pensões, àquela data, deveria ser de 52,4 milhões de euros, isto é, um valor inferior em 2,1 milhões de euros. Segundo informou a GNB, tal correção resulta de uma incorreta atribuição do valor da unidade de participação do fundo de pensões. Contudo, a fixação definitiva dos valores finais das quotas partes do BES – Em liquidação e do Novo Banco dependem de aprovação da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, podendo, inclusivamente, vir a ocorrer alteração dos cálculos efetuados com referência à data da resolução do BES, pelo que o Conselho de Administração, em funções à data, optou por não alterar os valores anteriormente divulgados.

Em 31 de dezembro de 2017, quota parte do património do BES – Em liquidação, no Fundo de Pensões era de 58 milhões de euros (2016: 47 milhões de euros). Adicionalmente, refere-se que entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017 foram pagas pensões a ex-administradores no montante de 1,9 milhões de euros (2016: 3,6 milhões de euros).

No período findo a 31 de dezembro de 2017 as responsabilidades ascendem ao valor de 97,1 milhões de euros (2016: 89,8 milhões de euros).

Em 6 de janeiro de 2017, a GNB, o Novo Banco e o BES – Em liquidação solicitaram a autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASSFP) para proceder à alteração do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões Novo Banco e à criação de um sub-fundo em nome do BES – Em liquidação, com a simultânea extinção deste sub-fundo, para dar cumprimento ao disposto no regime jurídico dos fundos de pensões, dado que o Banco se encontra impedido de proceder ao pagamento das contribuições necessárias para assegurar o financiamento das responsabilidades do sub-fundo. A ASSFP está a analisar esse pedido, admitindo-se que possam ocorrer alterações nos valores das quotas partes do BES – Em liquidação e do Novo Banco no Fundo de Pensões que anteriormente foram divulgados. A análise do pedido ainda não está concluída, admitindo-se mesmo que possa haver alterações na estrutura do próprio pedido e consequentes efeitos no projeto de alteração do contrato constitutivo, situação que ainda se mantém.

De referir, por último, que a GNB – Fundos de Pensões, SA interpôs uma ação declarativa de simples apreciação, que corre termos no Juízo Central Cível de Lisboa, a fim de fixar os direitos dos participantes e beneficiários do plano da Comissão Executiva relativamente à aplicação do disposto no artº 402º do Código das Sociedades Comerciais. Da decisão desta ação poderão resultar alterações significativas na determinação das responsabilidades por pensões de reforma e na consequente situação das quotas-partes do BES e do Novo Banco no Fundo de Pensões, não tendo havido alterações neste âmbito.

NOTA 11 – GASTOS GERAIS ADMINISTRATIVOS

O valor desta rubrica é composto por:

(milhares de euros)

	31-12-2017	31-12-2016
Consultoria e auditoria	197	1 878
Judiciais, contencioso e notariado	3 051	2 560
Serviços Informáticos	116	267
Rendas e alugueres	129	101
Comunicações e expedição	54	50
Deslocações e representação	24	23
Tratamento de valores	0	11
Água, energia e combustiveis	12	12
Publicidade e publicações	0	2
Segurança e vigilância	0	1
Conservação e reparação	6	1
Material de consumo corrente	-	1
Outros custos	29	182
	3 620	**5 089**

No período findo em 31 de dezembro de 2017 a principal rubrica de Gastos Gerais Administrativos contempla fundamentalmente honorários de advocacia e consultoria jurídica.

A 31 de dezembro de 2016 a rubrica de Consultoria e auditoria inclui (i) 1,29 milhões de euros relativos ao trabalho com vista a determinar a estimativa do nível de recuperação de créditos de cada classe de credores, num cenário de liquidação do BES em momento imediatamente anterior ao da aplicação da Medida de Resolução, efetuada pela Deloitte Consultores, (ii) 172 milhares de euros relativos ao exercício das funções de "monitoring trustee" efetuadas pela Baker Tilly para verificação do cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia no âmbito do processo de resolução e (iii) 168,8 milhares de euros relativos a custos de auditoria efetuados pela KPMG com referência ao exercício de 2015.

Os honorários devidos pela revisão legal das contas dos períodos findos a 31 de dezembro de 2017, 13 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2016, IVA excluído, de acordo com o disposto no art. 508º - F do Código das Sociedades Comerciais, detalham-se como se segue:

(milhares de euros)

	2017	2016
Serviços de auditoria	25	70
Valor total dos serviços faturados	**25**	**70**

NOTA 12 – IMPOSTOS CORRENTES

O encargo com impostos sobre lucros no exercício é analisado como segue:

(milhares de euros)

	31-12-2017	31-12-2016
Impostos correntes		
Do exercício	8	7
Correções relativas a exercícios anteriores	-	(145)
	8	**(138)**

NOTA 13 – DISPONIBILIDADES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica a 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 é analisada como segue:

(milhares de euros)

	31-12-2017	31-12-2016
Disponibilidades em outras instituições de crédito no país:		
Depósitos à ordem	1 567	3 159
	1 567	**3 159**

Os montantes acima apresentados foram considerados como caixa e equivalentes de caixa para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016.

NOTA 14 – ATIVOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

Esta rubrica em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 é analisada como segue:

(milhares de euros)

	Custo	Aquisição	Variação de justo valor		Juros periodificados	Alienação	Valor de Balanço
			Positiva	Negativa			
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo							
De emissores públicos	-	29 052	767	-	124	-	29 943
De outros emissores	20 433		-	-	-	(20 433)	-
Ações	399		-	-	-		399
Outros títulos de rendimento variável	619		-	(36)	-		582
Saldo a 31 de dezembro de 2017	**21 451**	**29 052**	**767**	**(36)**	**124**	**(20 433)**	**30 925**
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo							
De outros emissores	22 757		-	(3 522)	1 198	-	20 433
Ações	9 226		-	(8 827)	-	-	399
Outros títulos de rendimento variável	1 254		-	(635)	-	-	619
Saldo a 31 de dezembro de 2016	**33 237**	**-**	**-**	**(12 984)**	**1 198**	**-**	**21 451**

Durante o exercício de 2015, no âmbito do acordo extrajudicial de Regularização de Dívida do devedor MQP SGPS, SA., foram recebidos diversos títulos em dação, entre eles o título mais representativo em carteira à data de 31 de dezembro de 2016, correspondente a obrigações do Novo Banco NB LDN 5% FEB valorizadas em cerca de 19.235 milhares de euros. Em outubro de 2017, na sequência de uma oferta pública de aquisição lançada pelo Novo Banco, o BES alienou as referidas obrigações por 76,75% do seu valor nominal, tendo sido constituído, subsequentemente, um depósito pelo prazo de 5 anos no montante de 21.282 milhares de euros, valor da alienação, à taxa de 5,51%.

No decorrer do acordo referido no parágrafo anterior, o Banco recebeu também 200 unidades de participação do Fundo Albuquerque valorizadas em cerca de 582 milhares de euros (2016: 619 milhares de euros).

O Banco detém ainda em 31 de dezembro de 2017 ações representativas de 17,74% do capital social da Espírito Santo Health Care Investments, S.A. (ESHCI), as quais resultaram de execução, após 4 de agosto de 2014, de penhor financeiro recebido como colateral de uma operação de crédito. Atendendo às características do ativo em causa o respetivo justo valor à data de 31 de dezembro de 2017, de 399,3 milhares de euros (igual em 2016), foi apurado com base na melhor estimativa dos dividendos que se espera venham a ser distribuídos pela entidade no curto prazo.

No decurso do exercício de 2017 o Banco efetuou um investimento total no valor de 29.052 milhares de euros em Obrigações do Tesouro OT 2,2% 17/10/2022, as quais se encontram valorizadas em 31 de dezembro de 2017 pelo montante de 29.943 milhares de euros.

Em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 encontram-se acrescidos juros sobre as obrigações detidas nos montantes de 124 milhares de euros e 1.198 milhares de euros, respetivamente.

NOTA 15 – APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 é analisada como segue:

(milhares de euros)

	31-12-2017	31-12-2016
Aplicações em instituições de crédito no país		
Depósitos em outras instituições de crédito	98 210	71 266
Juros de depósitos em outras instituições de crédito	344	160
	98 554	**71 425**
Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro		
Depósitos em outras instituições de crédito	484	-
Juros de depósitos em outras instituições de crédito	5	-
	489	**-**
	99 043	**71 425**

Os depósitos em outras instituições de crédito no país vencem juros a taxas compreendidas entre 0,03% e 5,51% (2016: 0,25% e 1,1%).

O escalonamento das aplicações em instituições de crédito por prazos de vencimento a 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 é como se segue:

(milhares de euros)

	31-12-2017	31-12-2016
Até 3 meses	28 701	23 293
De 3 meses a um ano	48 777	48 132
De um a cinco anos	21 566	-
	99 043	**71 425**

NOTA 16 – CRÉDITO A CLIENTES

Esta rubrica em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 é analisada como segue:

(milhares de euros)

	31-12-2017	31-12-2016
A empresas		
Créditos em conta corrente	606	545
Empréstimos	16 925	16 925
Locação financeira	7 784	9 950
Outros créditos	8	8
	25 324	**27 428**
A empresas		
Empréstimos	11 207	18 094
	11 207	**18 094**
Crédito e juros vencidos		
De 1 a 3 anos	940 294	971 334
	940 294	**971 334**
	976 825	**1 016 856**
Perdas por imparidade	(950 168)	(980 895)
	26 657	**35 961**

A carteira de crédito do BES - Em liquidação em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 é fundamentalmente constituída por créditos sobre partes relacionadas.

No exercício findo a 31 de dezembro de 2016 foi reconhecida na rubrica de Crédito a Clientes o valor proveniente das aplicações em instituições de crédito no estrangeiro no montante de 15,4 milhões de euros que se refere a um depósito efetuado pelo BES junto do Espírito Santo Bank (Panamá). Tendo em consideração a situação desta instituição, o Conselho de Administração do BES em funções, no exercício de 2015, considerou ser necessária a constituição de uma perda por imparidade para a totalidade do saldo.

As perdas por imparidade reconhecidas no balanço em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 refletem a melhor estimativa da Comissão Liquidatária do BES - Em liquidação quanto à capacidade de recuperação destes créditos, tendo em consideração a atual situação que envolve o Grupo Espírito Santo.

Os movimentos ocorridos nas perdas por imparidade foram os seguintes:

	(milhares de euros)
	Crédito a Clientes
31 de dezembro de 2015	**959 307**
Dotações / (reposições)	(1 834)
Diferenças de câmbio e outras	8 081
Transferências	15 341
31 de dezembro de 2016	**980 895**
Dotações / (reposições)	(214)
Diferenças de câmbio e outras	(30 513)
31 de dezembro de 2017	**950 168**

A esta data, uma parte significativa da carteira de crédito encontra-se em imparidade, apesar de a maturidade contratual de alguns créditos não ter ainda sido atingida. Desta forma, a informação que se apresenta abaixo respeita ao escalonamento do crédito a clientes por prazos de vencimento a 31 de dezembro de 2017 e a 31 de dezembro de 2016, no entanto para uma parte significativa da carteira de crédito a sua data de maturidade efetiva é, na realidade, indeterminada.

		(milhares de euros)
	31-12-2017	**31-12-2016**
Até 3 meses	1 105	679
De 3 meses a um ano	1 374	8 580
De um a cinco anos	5 688	35 198
Mais de cinco anos	224	732
Duração indeterminada	968 434	971 667
	976 825	**1 016 856**

NOTA 17 – INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E ASSOCIADAS

Os dados financeiros relativos às empresas subsidiárias e associadas são apresentados no quadro seguinte:

(milhares de euros)

	31-12-2017								31-12-2016
	N.º de ações	Participação directa no capital	Valor nominal (euros)	Custo da participação	Write-off participação financeira	Imparidade do Exercício	Perdas por Imparidade Acumuladas	Valor Líquido	Valor líquido
BES ANGOLA	37 350 379	55,71%	14,38	273 044	(273 044)	-	-	-	-
BRICKELL BANK	3 188 525	99,99%	3,62	89 691	-	315	(80 519)	9 172	9 487
BES FINANCE	100 000	100,00%	1,00	25	-	-	(25)	-	-
				362 760	(273 044)	315	(80 544)	9 172	9 487

A medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao BES, em 3 de agosto de 2014, implicou a transferência da quase totalidade da carteira de Investimentos em subsidiárias e associadas do BES para o Novo Banco, S.A., com exceção de:

(i) Ações representativas do capital social do Banco Espírito Santo Angola, S.A.;

(ii) Ações representativas do capital social do Espírito Santo Bank, em Miami (ES Bank);

(iii) Ações representativas do capital social do Aman Bank (Líbia).

No dia 4 de agosto de 2014, o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola deliberou a adoção de medidas extraordinárias de saneamento do Banco Espírito Santo Angola, S.A (BES Angola), atualmente denominado Banco Económico, tendo para o efeito procedido à nomeação de administradores provisórios para a referida instituição financeira. No contexto deste processo de saneamento o Banco Nacional de Angola anunciou que "*logo na fase inicial de implementação será revogada a Garantia Soberana emitida pelo Tesouro Nacional*" a favor do Banco Espírito Santo Angola S.A., até ao valor de 5,7 mil milhões de USD, relativamente a créditos concedidos a um conjunto de entidades empresariais Angolanas. Na sequência destas medidas de 4 de agosto de 2014, o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola deliberou no dia 20 de outubro de 2014, a adoção pelos acionistas de determinadas medidas, com efeitos imediatos, nomeadamente o aumento do capital do BES Angola, por conversão de parte do respetivo empréstimo interbancário sénior, então detido pelo Novo Banco, S.A., seguido de uma redução dos capitais próprios dos acionistas por absorção da totalidade dos prejuízos acumulados e de um novo aumento de capital subscrito por acionistas e outras entidades aceites pelo Banco Nacional de Angola. No dia 29 de outubro de 2014, a assembleia geral do BES Angola deliberou realizar as operações de redução e

aumento do capital constante da deliberação do Banco Nacional de Angola de 20 de outubro de 2014.

Com esta operação, os então acionistas do banco, incluindo o BES, viram as suas participações no capital social do BES Angola completamente diluídas e o Banco deixou de ter qualquer participação no capital social do BES Angola, tendo incorrido na perda integral do valor investido de 273 milhões de euros. Consequentemente, o Conselho de Administração, em funções à data, do BES decidiu proceder ao reconhecimento de uma imparidade nas demonstrações financeiras de 4 de agosto de 2014, no valor da respetiva perda. Não obstante, foram desencadeadas pelo BES as competentes reações legais em relação à referida assembleia geral do BES Angola junto das instâncias judiciais angolanas e, para o caso de se entender que a deliberação do Banco Nacional de Angola era vinculativa, foi apresentado o competente recurso hierárquico e o subsequente recurso contencioso. A ação de impugnação da deliberação social e o recurso contencioso da decisão do Banco Nacional de Angola ainda não têm decisão em primeira instância. Adicionalmente, no final de 2017, foi instaurada uma ação declarativa de condenação contra os anteriores acionistas do BESA pelo prejuízo que causaram ao BES ao terem impedido que este exercesse os seus direitos na referida assembleia geral do BESA, pedindo uma indemnização do valor perdido. Esta ação ainda não teve decisão. Não obstante as ações judiciais supra referidas, foi considerado, em períodos anteriores, pela Comissão Liquidatária do BES – Em Liquidação adequado proceder ao write-off da referida participação financeira, sem prejuízo dos direitos do BES a exercer no contexto judicial.

No que se refere ao Espírito Santo Bank de Miami, atualmente denominado Brickell Bank, foi imposta em 8 de agosto de 2014, pelo *Federal Deposit Insurance Corporation* (FDIC) uma *consent order*, a qual, nomeadamente, estipulava um prazo para a apresentação de um plano de venda, fusão ou liquidação da instituição. Em cumprimento deste plano, foi lançado um processo de venda do ES Bank tendo a 30 de abril de 2015 sido firmado um acordo para a venda da participação do BES nesta sociedade. Com base nos termos acordados com o adquirente quanto ao mecanismo de fixação do preço da compra e venda, o montante de perda por imparidade relativamente a esta participação foi atualizado em 31 de dezembro de 2016 via valorização cambial do dólar, de forma a que o seu valor de balanço corresponda à melhor expectativa do respetivo valor de venda e que se encontrava fixado em cerca de 10 milhões de USD.

Conforme divulgado na Nota 31, a concretização desse acordo estava sujeita às autorizações das autoridades regulatórias norte americanas, com uma "long stop date" fixada para 31 de dezembro de 2016, com possibilidade de ser prorrogada até à obtenção das autorizações em causa. Contudo, o grupo comprador decidiu não prorrogar a "long stop date", pelo que houve necessidade de organizar um novo processo de venda.

Em janeiro de 2018 foi celebrado um novo acordo de venda pelo valor de 11 milhões de USD, acrescido de um valor suplementar correspondente a 50% do excesso, se existir, do capital próprio da entidade a transacionar acima de 29 milhões de USD. O referido montante de venda foi considerado para efeitos de apuramento da perda por imparidade associada a este ativo com referência à data de 31 de dezembro de 2017.

A 31 de dezembro de 2017, numa base sub-consolidada, o ativo do Brickell Bank ascendia a 473.078 milhares de euros, o passivo a 445.475 milhares de euros e o capital próprio a 27.603 milhares de euros.

A 31 de dezembro de 2016, numa base sub-consolidada, o ativo do Brickell Bank ascendia a 490.345 milhares de euros, o passivo a 462.896 milhares de euros e o capital próprio a 27.449 milhares de euros.

Na deliberação do dia 29 de dezembro de 2015, que completou a medida de resolução aplicada ao Banco, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, deliberou a retransmissão das ações representativas da totalidade do capital social do BES Finance, Limited (Ilhas Caimão) do Novo Banco, S.A., para o Banco Espírito Santo, S.A.. A Comissão Liquidatária do BES – Em liquidação, em 23 de setembro de 2016, deliberou a entrada em liquidação voluntária do BES Finance, tendo também nomeado os respetivos liquidatários, cujo processo se encontra a decorrer. A participação encontra-se em imparidade na sua totalidade.

Os movimentos ocorridos nas perdas por imparidade foram os seguintes:

	(milhares de euros)
	Investimentos em Subsidiárias e Associadas
31 de dezembro de 2015	**353 575**
Dotações / (reposições)	(302)
Utilizações	(273 044)
31 de dezembro de 2016	**80 229**
Dotações / (reposições)	315
31 de dezembro de 2017	**80 544**

NOTA 18 – OUTROS ATIVOS

A rubrica Outros ativos a 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 é analisada como segue:

(milhares de euros)

	31-12-2017	31-12-2016
Contas caução	4	4
Sector público administrativo	1 443	1 454
Outros devedores	2 708	2 962
Outros devedores - Dividendos ESHCI em poder do tribunal	9 226	9 226
Despesas com custo diferido	2	9
Outras operações a regularizar e outros ativos	116	57
	13 500	**13 712**
Perdas por imparidade	(2 790)	(2 790)
	10 710	**10 922**

A rubrica de Sector Público Administrativo inclui o montante de 1,2 milhões de euros referentes ao imposto a recuperar proveniente da demonstração de liquidação do IRC 2014. O montante encontra-se por receber, uma vez que o Estado está a reter todos os reembolsos fiscais ao BES - Em liquidação, devido à existência de processos de execução fiscal. A execução dos processos de execução fiscal, face ao disposto no artigo 145º-L nº7 do RGICSF e à entrada em liquidação do Banco, foi, entretanto, suspensa, pelo que, em consequência, se espera que estes valores sejam recebidos.

A rubrica de Outros devedores inclui o montante de 2,1 milhões de euros (2016: 2,5 milhões de euros) a receber da Opway Engenharia S.A., decorrente da reclamação dos beneficiários de garantias prestadas pelo BES, sob a forma de crédito documentário, a essa entidade. Foi reconhecida uma perda por imparidade de 100% para este ativo, refletindo a melhor estimativa quanto à capacidade de recuperação deste montante, tendo em consideração a atual conjuntura que envolve aquela entidade.

A rubrica de Outros devedores – Dividendos ESHCI em poder do tribunal respeita ao montante de 9,2 milhões de euros depositados na Caixa Geral de Depósitos por ordem do Tribunal.

Em outubro de 2015, o BES recebeu uma carta da administradora de insolvência da sociedade Espírito Santo Financial Group ("ESFG"), atualmente objeto de um processo de insolvência que corre termos no Luxemburgo, na qual se invoca a invalidade do penhor financeiro, constituído em 27 de junho de 2014, pelo qual foram dadas em penhor ao BES pela ESFG